



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 39/2026

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, KASSIO NUNES MARQUES**, e a **OPENAI BRAZIL LIMITADA**, doravante denominada **OpenAI**, com sede na Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 25, 8º andar, conjunto 809 – Parte B, República, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ sob o nº 62.531.071/0001-78, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **MAURO SAUBERLICH DE PADUA**.

T S E e **OpenAI** também podem ser denominados como "**Parte**" ou, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que a OpenAI Brazil Limitada aderiu ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que o TSE é responsável pela organização e administração do processo eleitoral, bem como pela proteção de sua integridade;

CONSIDERANDO que a OpenAI desenvolve e disponibiliza ferramentas de inteligência artificial, observadas suas políticas, seus termos aplicáveis e suas capacidades técnicas;

CONSIDERANDO o interesse comum das Partes em manter diálogo técnico e institucional sobre as Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que este Memorando tem natureza voluntária e não exclusiva;

Resolvem celebrar o presente **Memorando de Entendimento**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Memorando tem por objeto estabelecer uma estrutura geral de intercâmbio entre as Partes no âmbito de diálogo técnico e institucional relacionado à integridade das Eleições Gerais de 2026, ao uso de inteligência artificial generativa e a sinais de procedência associados a conteúdos digitais.

1.2. O intercâmbio previsto neste instrumento será conduzido de acordo com a legislação aplicável, as competências do TSE, as políticas e os termos aplicáveis aos serviços da OpenAI e as capacidades técnicas e operacionais de cada Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA AÇÕES DE INTERCÂMBIO TÉCNICO

2.1. As Partes atuarão conjuntamente, em regime de colaboração mútua e mediante esforços razoáveis, por meio do intercâmbio de conhecimentos técnicos especializados e boas práticas relacionados à integridade da informação e ao uso de tecnologias digitais no contexto das Eleições Gerais de 2026.

2.2. Tal intercâmbio poderá incluir discussões técnicas sobre as ferramentas, as políticas, os termos aplicáveis e os processos de comunicação relevantes da OpenAI, sem qualquer obrigação de alcançar resultado específico, realizar atividades de moderação ou detecção, desenvolver produto, adotar medida específica ou divulgar informações protegidas.

CLÁUSULA TERCEIRA MEDIDAS RELACIONADAS A SINAIS DE PROCEDÊNCIA

3.1. A OpenAI disponibilizará uma ferramenta especificamente dedicada à leitura de sinais de procedência em conteúdos audiovisuais (imagens, arquivos de áudio e qualquer combinação entre ambos) gerados ou editados por produtos ou serviços da OpenAI, inclusive SynthID e Credenciais de Conteúdo C2PA.

3.2. As medidas previstas nesta Cláusula não implicam qualquer obrigação de alcançar resultado específico, adotar medida específica, autenticar conteúdo, atribuir autoria, avaliar sua veracidade, confirmar seu contexto ou sua titularidade jurídica, ou verificar que o conteúdo não tenha sido editado ou gerado por ferramenta de terceiro.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As Partes concordam em envidar esforços razoáveis, em regime de colaboração mútua, para a execução das iniciativas descritas neste Memorando.

4.2. O intercâmbio previsto neste Memorando não impõe a qualquer das Partes obrigação de alcançar resultado específico.

CLÁUSULA QUINTA REPRESENTANTES TÉCNICOS E REUNIÃO TÉCNICA

5.1. Cada Parte designará um ou mais representantes técnicos para fins de implementação deste Memorando. Qualquer das Partes poderá substituir seus representantes mediante notificação por escrito à outra Parte, sem necessidade de alterar

este Memorando.

5.2. As Partes buscarão realizar uma reunião técnica em prazo a ser acordado mutuamente, ocasião em que a OpenAI apresentará ao TSE uma visão geral do funcionamento das ferramentas, políticas e processos relevantes.

5.3. Após a reunião técnica, as Partes buscarão manter canal aberto de comunicação para consultas técnicas e coordenação operacional relacionadas ao objeto deste Memorando.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, salvo se encerrado antes por qualquer das Partes.

7.2. Qualquer Parte poderá encerrar este Memorando mediante comunicação escrita à outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União, e o TSE publicará a íntegra deste Memorando em seu sítio eletrônico, onde ficará disponível a todos os interessados.

8.2. Não obstante as obrigações de divulgação pública previstas no item 8.1 desta Cláusula, nenhuma disposição deste Memorando será interpretada como autorização ou exigência de divulgação de dados pessoais, informações confidenciais, segredos comerciais, informações proprietárias, informações de segurança, registros internos ou informações cuja divulgação seja vedada por lei, contrato, política interna ou obrigação perante terceiro.

8.3. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

8.4. Todas as notificações e demais comunicações relativas a este Memorando deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços de e-mail designados pelas Partes.

E, por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Memorando de Entendimento.

MAURO SAUBERLICH DE PADUA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **28/09/2026, às 14:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **28/09/2026, às 16:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3746585&crc=02AB53D0, informando, caso não preenchido, o código verificador **3746585** e o código CRC **02AB53D0**.

2026.00.000008773-1

Documento nº 3746585 v8